

Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 037/2025.

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 37.2025

Dispõe sobre: Institui o Sistema de Ouvidoria e a Ouvidoria Municipal, no âmbito do Poder Executivo de Lupércio/SP, conforme dispõe o artigo 37, § 3°, I, II e III, da Constituição Federal, com base na Leis Federal n° 13.460/2017, de 26 de junho de 2.017 e n° 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências".

A Constituição Federal, no artigo 61, §1°, "b" estabelece que é iniciativa privativa do Poder Executivo a "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios".

No mesmo sentido é o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal que prevê os casos de iniciativa de Leis privativas do Poder Executivo.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou

-

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433 CNPJ: 49.887.565/0001-21



Câmara Municipal de Lupércio



seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura do presente Projeto de Lei.

Vislumbramos também a correta iniciativa do presente Projeto, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio.

Ademais, o presente Projeto de Lei atende à exigência constitucional prevista no Art. 37,§ 3º e respectivos incisos, bem como a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública e a Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso às informações decorrentes das atividades exercidas pelo Poder Público.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Projeto de Lei, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 26 de maio de 2025.

Dr. Juliano Quito Ferreira Procurador Jurídico